

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos do Despacho Decisório nº 379, de 23 de abril de 2025 do Ministro da Agricultura e Pecuária- MAPA e do Plano de Ação para a Implementação desta Parceria Estratégica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã para o Período 2025-2030, anunciado durante a Cúpula Ampliada do BRICS, em julho de 2025, que autorizou a importação de tilápia, peixe-galo e peixe-basa vietnamitas para o mercado brasileiro.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, todos os efeitos internos do Despacho Decisório nº 379, de 23 de abril de 2025 do Ministro da Agricultura e Pecuária- MAPA e do Plano de Ação para a Implementação desta Parceria Estratégica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã para o Período 2025-2030, que autorizou a importação de tilápia- *Oreochromis niloticus*, peixe-galo e peixe-basa provenientes do Vietnã, anunciado durante a Cúpula Ampliada do BRICS, realizada em julho de 2025.



Art. 2º A sustação prevista no art. 1º abrange, em especial:

I – a habilitação de plantas frigoríficas estrangeiras até então não homologadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

II – a emissão de certificação sanitária automática ou simplificada;

III – a autorização de ingresso no território nacional de pescado e derivados provenientes do Vietnã sem auditoria sanitária prévia e equivalência plena com a legislação brasileira.

Art. 3º A suspensão vigorará até que:

I – o Ministério da Agricultura e Pecuária realize auditoria completa de equivalência sanitária, nos termos do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias -SPS/OMC;

II – sejam apresentados laudos técnicos atualizados demonstrando cumprimento integral da legislação sanitária brasileira;

III – sejam avaliados os impactos econômicos e concorrenciais da importação sobre a piscicultura brasileira.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o quarto maior produtor mundial de tilápia, com 662,2 mil toneladas produzidas apenas em 2024, gerando mais de 3 milhões de empregos diretos e indiretos.

O país possui excedente produtivo, abastece integralmente seu mercado interno e mantém exportações consolidadas.

A importação de 700 toneladas de tilápia processada do Vietnã, como anunciado recentemente, representa grave ameaça, pelas seguintes razões:

### 1. Risco sanitário:

- Histórico internacional de presença de antibióticos proibidos (cloranfenicol, nitrofuranos);
- Possível contaminação por metais pesados em regiões produtoras do Sudeste Asiático;
- Processamento em condições sanitárias distintas das normas brasileiras.

Segundo o Acordo SPS/OMC, o Brasil não está obrigado a aceitar alimentos sem garantia plena de segurança alimentar.

### 2. Concorrência desleal e impacto socioeconômico:

- O Vietnã subsidia energia, ração e exportações;



– O pescado chega artificialmente barato, prejudicando pequenos e médios produtores brasileiros;

– Risco de fechamento de frigoríficos regionais e perda de milhares de empregos, especialmente no Paraná e em outros polos aquícolas.

### 3. Ausência de necessidade de importação:

– O Brasil já é autossuficiente em tilápia e dispõe de produção de alta qualidade, fresca e sustentável.

Pesquisas produzidas por instituições públicas e centros de pesquisa especializados têm alertado para os riscos ambientais decorrentes da expansão descontrolada dessa espécie, incluindo impactos negativos sobre a biodiversidade nativa, competição ecológica e alterações nos ecossistemas locais, sobretudo com a entrada de toneladas de espécimes estrangeiras.

### 4. Incompetência ou omissão do acordo:

– O pacto anunciado na Cúpula Ampliada do BRICS foi estabelecido sem análise sanitária prévia, sem estudo de impacto econômico e sem submissão ao Congresso Nacional, violando o art. 49, I, da Constituição.

Além disso, a decisão governamental mostra-se destituída de razoabilidade, conveniência e oportunidade, especialmente porque o Paraná — maior produtor nacional de tilápia — possui cadeia produtiva sólida, tecnicada e plenamente capaz de abastecer o mercado interno com segurança e regularidade. Os produtores locais, que já suprem a demanda



nacional, seriam gravemente impactados pela autorização de importação em larga escala, cuja justificativa técnica não foi apresentada de forma plausível.

Some-se a isso os expressivos riscos sanitários envolvidos na entrada de grandes quantidades de pescado estrangeiro, potencialmente portador de agentes patogênicos capazes de afetar tanto a saúde pública quanto a aquicultura brasileira.

Diante desse cenário, a medida se revela incompatível com o interesse público, com a proteção sanitária e por violar normas constitucionais, colocar em risco a saúde pública e ameaçar a produção nacional de pescado — um dos setores mais dinâmicos da agroindústria brasileira —, a medida impõe-se para proteger a economia, a segurança alimentar e a soberania nacional.

**Sala das Sessões, novembro de 2025.**

**LUIZ CARLOS HAULY**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PODE-PR**

